

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ -  
CISCOPAR**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 2/2026**

**PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº732 /2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26/2026**

**EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE  
-ME/EPP**

**Recomenda-se aos interessados a leitura integral e atenta deste Edital, de seus Anexos e da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de assegurar o pleno conhecimento das condições de participação, julgamento, habilitação, contratação e execução do objeto.**

**1. DO PREÂMBULO**

**1.1** O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR, por intermédio do(a) Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, EM LOTE ÚNICO E COM MODO DE DISPUTA FECHADO**, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – SST, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência – Anexo I, na Minuta Contratual – Anexo III e nos demais anexos.

**1.2** A presente Concorrência Eletrônica será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, bem como pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, em especial o formulário padronizado de proposta (Anexo II)

**1.3** A sessão de processamento desta Concorrência Eletrônica, compreendendo o recebimento das propostas técnicas, das propostas comerciais, dos documentos de habilitação, bem como a abertura e o julgamento das propostas, será realizada exclusivamente por meio eletrônico, no **Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL**, no endereço **eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**, nas datas e horários abaixo definidos:

<b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b>	<b>ATÉ 08:59 DO DIA 30/06/2026</b>
<b>ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E COMERCIAIS</b>	<b>AS 09:00 DO DIA 30/06/2026</b>

**1.4** O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame. Qualquer dúvida

*Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.*

Rubrica:

**JN**

em relação ao acesso ao sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 – 3097-4603 – 3097- 4605 – 3097-4619, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil “[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)” ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

**1.5** Cópia deste edital encontra-se disponível, na íntegra, no endereço eletrônico “[www.ciscopar.com.br](http://www.ciscopar.com.br)” (link “Licitações”), e “[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)”, podendo ainda ser obtida diretamente no Setor de Licitações do CISCOPAR, Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500; Fone (45) 3125-2600 ou solicitado pelo e-mail [licitacao@ciscopar.com.br](mailto:licitacao@ciscopar.com.br).

**1.6** Considerando os pressupostos legais da Lei Federal nº 14.133/2021, e de modo a resguardar a segurança, a transparência e a isonomia entre os licitantes, todos os procedimentos inerentes ao presente certame serão realizados por meio eletrônico. Os contatos e pedidos de esclarecimento deverão observar os canais indicados neste Edital, especialmente o endereço eletrônico [pregoeiro@ciscopar.com.br](mailto:pregoeiro@ciscopar.com.br), quando se tratar de períodos anteriores à abertura da sessão pública. Após a abertura da sessão, as manifestações deverão ocorrer, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico BLL ou, quando cabível, pelo referido endereço eletrônico, observadas as orientações do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação.

**1.7** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no Preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do (a) Agente de Contratação (a) em contrário.

## **2 DO OBJETO**

**2.1** O objeto da presente licitação é **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SST)**, conforme condições, quantidades, critérios técnicos e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**2.2.** A contratação será processada em lote único, com julgamento pelo critério de técnica e preço, em modo de disputa fechado, observadas as especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência, na proposta técnica e comercial e nos demais anexos.

## **3. DOS ANEXOS AO EDITAL**

**3.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: carta-proposta comercial para prestação de serviços;

Anexo III: Minuta do Contrato;

Anexo IV: Termo de adesão ao sistema de Concorrência Eletrônica da BLL COMPRAS (<https://bll.org.br/cadastro/> ou telefone (41) 3097-4600).

Anexo V: Custo pela utilização do sistema;

## **4. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.1.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**4.2.** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- 4.3. Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, com poderes específicos de sua representação no Concorrência Eletrônica, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (Anexo V);
- 4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da **Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar 123/2006)**, protocolada na Junta Comercial do Estado ou **Certidão Simplificada fornecida pela Junta Comercial do Estado ou pelo Cartório de Registro Civil** deverá, quando do cadastramento da proposta técnica, da proposta comercial e dos documentos de habilitação no sistema eletrônico, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de se beneficiar com o tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006.
- 4.5. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Concorrência na forma Eletrônica.
- 4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras propostas, documentos e manifestações realizadas no sistema.
- 4.9. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.3, com firma reconhecida, a operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo-lhe poderes para praticar todos os atos necessários à participação na Concorrência Eletrônica.
- 4.10. A participação do licitante na Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.11. O acesso do operador a Concorrência Eletrônica, para efeito de encaminhamento da proposta técnica, proposta comercial e demais documentos exigidos no edital, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.12. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
- 4.13. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.14. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.
- 4.15. A participação na Concorrência, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da

senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta técnica, da proposta comercial e dos documentos exigidos no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos..

**4.16.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelos ônus decorrentes da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão de seu representante

**4.17.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e documentos apresentados inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.18.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

**4.22. Não poderá(ão) participar desta Concorrência Eletrônica:**

- a) O licitante suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CISCOPAR, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) O Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que elas ou seus sócios estejam punidos com suspensão ou impedimento do direito de contratar ou licitar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) O licitante em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- d) Empresas em recuperação judicial, cujo plano proíba a contratação com o Poder Público ou cujo plano não tenha sido, ainda, objeto de aprovação ou mesmo haja sido rejeitado pelo juízo recuperacional, nos termos do art. 52, da Lei nº 11.101/2005;
- e) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- f) Qualquer interessado que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei nº 14133/2021;

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi

imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

h) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência Eletrônica;

i) Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

**4.23.** A licitante arcará integralmente com todos os custos necessários à preparação e à apresentação de sua proposta técnica, proposta comercial e demais documentos exigidos para participação na Concorrência Eletrônica, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

**4.24.** Aplicam-se aos licitantes nessa contratação todas as disposições referentes às Práticas Proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

## **5. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

**5.1.** Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório desta Concorrência Eletrônica, exclusivamente **pela plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)** ou por meio eletrônico, mediante o envio do pedido ao endereço eletrônico [pregoeiro@ciscopar.com.br](mailto:pregoeiro@ciscopar.com.br), até as 17h30min, no horário oficial de Brasília/DF.

**5.2.** O(A) Agente de Contratação(a), com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos da Instituição, decidirá sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o Art 164 parágrafo único da Lei 14133/2021.

**5.2.1.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.2.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração.

**5.3.** Não serão consideradas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos encaminhados para outros endereços eletrônicos que não o supramencionado ou protocolados em endereço ou horários diversos aos citados acima.

**5.4.** Serão imediatamente descartados pedidos de esclarecimentos que pretendam análise prévia de documentações técnicas ou descrições dos serviços que o licitante almeja apresentar ou ofertar para o certame licitatório, haja vista que todas as análises serão efetuadas estritamente em momento oportuno, conforme o estabelecido no instrumento convocatório e de acordo com o princípio do julgamento objetivo.

**5.5.** Todas as **respostas referentes às impugnações** e/ou aos pedidos de **esclarecimentos** serão disponibilizadas **exclusivamente** pela plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e/ou pelo site [www.ciscopar.com.br](http://www.ciscopar.com.br), cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos nesses canais indicados.

**5.6.** Não cabe ao CISCOPAR qualquer responsabilidade por quaisquer desconhecimentos, por parte dos licitantes, decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas nos sítios acima mencionados.

**5.7.** O CISCOPAR não encaminhará respostas a impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos ao endereço eletrônico do requerente, com vistas a promover a ampla transparência a todos que tenham interesse no acesso a informações relativas aos certames licitatórios. As respostas serão disponibilizadas nos sítios indicados no **item 5.5**.

**5.8.** É indispensável que, previamente ao envio de quaisquer pedidos de esclarecimentos, o licitante consolide uma leitura plena e atenta do Edital e de seus Anexos, de modo que possa dirimir eventuais dúvidas ou, caso necessário, possa formulá-las e encaminhá-las de maneira conjunta.

**5.9.** Caso o sistema eletrônico **BLL** não comporte algum Anexo do Edital, os arquivos serão disponibilizados no sítio do CISCOPAR, sendo que não serão atendidas quaisquer solicitações, por parte dos licitantes, de envios de arquivos em formatos distintos daqueles inicialmente fornecidos, não cabendo insistências ou contatos telefônicos.

**5.10.** Os licitantes que desejarem obter informações concernentes aos atuais prestadores dos serviços ou aos atuais executores do objeto contratual, referentes ao presente certame, deverão requerer tais informações por meio dos canais de acesso à informação do CISCOPAR ou diretamente aos departamentos ou unidades responsáveis pelas fases de execução do objeto, não cabendo ao Setor de Licitações do CISCOPAR prestar esclarecimentos nesse sentido.

**5.10.1.** Questionamentos que não se refiram a dúvidas objetivas sobre o Edital, seus Anexos ou as condições necessárias à formulação das propostas poderão não ser conhecidos pela Administração, mediante registro da respectiva motivação, por não se enquadrarem como pedido de esclarecimento ou impugnação ao instrumento convocatório.

**5.11.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame sempre que a alteração promovida interferir na formulação da proposta técnica, da proposta comercial, na participação dos licitantes, na competitividade ou nas condições de julgamento da Concorrência Eletrônica.

## **6. DAS DECLARAÇÕES EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA BLL**

**6.1. No momento do cadastramento da proposta e dos documentos de habilitação, antes da abertura da sessão, o licitante deverá apresentar, eletronicamente, em campo próprio do sistema eletrônico BLL as declarações relacionadas nas alíneas a seguir:**

- a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e

seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

c) Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Declaração de não possuir em seus quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos executando atividades em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

e) Declaração de elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa nº 2 do SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009, aplicável ao presente certame por analogia; e

f) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico BLL, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a **proposta técnica**, a **proposta comercial** e os **documentos de habilitação** exigidos neste Edital.

7.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos anteriormente inseridos no sistema.

7.3. A proposta comercial deverá conter, no mínimo: identificação da licitante, objeto ofertado, valor global da proposta, validade mínima de 90 (noventa) dias, dados do representante legal e demais elementos exigidos no Anexo II.

7.4. A proposta técnica deverá ser apresentada em conformidade com os critérios de pontuação previstos neste Edital, contendo a documentação comprobatória necessária à atribuição da Nota Técnica.

7.5. Os documentos complementares à proposta ou à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles já apresentados, poderão ser solicitados pelo(a) Agente de Contratação(a) ou pela Comissão de Contratação, devendo ser enviados no prazo assinalado na convocação.

7.6. A ausência de documentação obrigatória exigida no Edital implicará desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, conforme o caso, ressalvada a possibilidade de saneamento prevista em lei para falhas formais que não alterem a substância do documento.

7.7. O licitante é responsável pela exatidão, consistência e integridade das informações e documentos inseridos no sistema eletrônico..

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

8.1. Na data e no horário previstos neste Edital, será aberta a sessão pública da Concorrência Eletrônica, com a divulgação das propostas apresentadas no sistema eletrônico BLL.

8.2. Compete ao(à) Agente de Contratação(a), com auxílio da Comissão de Contratação e, quando necessário, de banca técnica designada, conduzir a sessão pública, promover o exame das propostas e documentos e praticar os atos necessários ao regular processamento do certame.

8.3. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da inobservância de mensagens emitidas pelo

sistema, de convocações do(a) Agente de Contratação ou da desconexão de seu representante, inclusive quanto à perda de prazos para manifestação, apresentação de esclarecimentos ou atendimento de diligências.

**8.4.** A análise das propostas obedecerá à sequência definida neste Edital, compreendendo a verificação da conformidade formal, a atribuição da Nota Técnica, a apuração da Nota de Preço e o cálculo da Nota Final.

## **9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – TÉCNICA E PREÇO**

**9.1.** O julgamento das propostas observará o critério de **técnica e preço**, em conformidade com os parâmetros fixados no Termo de Referência e neste Edital.

**9.2.** Considerando o modo de disputa fechado, não haverá fase de lances, sendo o julgamento realizado com base nas propostas técnica e comercial apresentadas tempestivamente no sistema eletrônico. A **Nota Técnica (NT)** será atribuída de acordo com os critérios objetivos previstos no item próprio deste Edital, observada a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

**9.3.** A **Nota de Preço (NP)** será apurada mediante a seguinte fórmula:

$$NP = (MP / P) \times 100$$

Onde:

**NP** = Nota de Preço da licitante;

**MP** = menor preço válido dentre as propostas classificadas;

**P** = preço da proposta da licitante em análise.

A **Nota Final (NF)** será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$NF = (NT \times 0,60) + (NP \times 0,40)$$

**9.5.** Será desclassificada a proposta técnica que não atingir a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

**9.6.** A classificação final das licitantes será realizada em ordem decrescente da Nota Final, sendo considerada vencedora a licitante que obtiver a maior pontuação final, desde que atendidas as exigências de habilitação.

**9.7.** Em caso de empate na Nota Final, será considerada melhor classificada a licitante que obtiver a maior Nota Técnica, aplicando-se, persistindo o empate, os demais critérios legais previstos no edital e na legislação aplicável.

## **10. DO REGIME DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**10.1.** O presente certame é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações

*Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.*

posteriores.

**10.2.** Somente poderão participar desta Concorrência Eletrônica as licitantes que comprovem enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam integralmente às condições de participação, habilitação e execução previstas neste Edital e em seus Anexos.

**10.3.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico BLL, que cumpre os requisitos legais para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.4.** A ausência de declaração de enquadramento, a declaração negativa ou a constatação de que a licitante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte impedirá sua participação no certame ou ensejará sua desclassificação/inabilitação, conforme o momento da verificação.

**10.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, inclusive a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, observando-se o tratamento favorecido previsto em lei.

**10.6.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, o Agente de Contratação concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, a critério da Administração, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.7.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação final.

**10.8.** Por se tratar de certame exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, não se aplicam ao presente procedimento as regras de cota reservada ou disputa entre cota principal e cota reservada, devendo o processamento observar exclusivamente as regras deste Edital, o critério de julgamento por técnica e preço e o modo de disputa fechado

## 11. **DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**11.1.** Encerrada a fase de abertura das propostas, o(a) Agente de Contratação(a) e a Comissão de Contratação examinarão a proposta técnica e a proposta comercial da licitante melhor classificada, quanto à compatibilidade com o objeto, ao atendimento das exigências do Edital e à observância dos critérios objetivos de julgamento.

**11.2.** A análise das propostas observará a seguinte ordem: I – verificação da conformidade formal das propostas; II – atribuição da Nota Técnica; III – apuração da Nota de Preço; IV – cálculo da Nota Final; V – classificação das licitantes em ordem decrescente da Nota Final.

**11.3** Poderão ser realizadas diligências para esclarecimento ou complementação de informações, desde **que não impliquem** substituição da proposta ou juntada tardia de documento que deveria constar originariamente dos autos.

**11.4.** Não será aceita proposta com preço global superior ao valor máximo estimado pela Administração ou manifestamente inexequível, nos termos da legislação aplicável.

**11.5.** Serão desclassificadas as propostas que:

I – não atendam às exigências do Edital e do Termo de Referência;

II – apresentem vícios insanáveis;

III – não alcancem a nota técnica mínima exigida;

IV – apresentem preços inexequíveis ou acima do valor máximo aceitável.

**11.6.** O prazo de 2 (duas) horas não se aplica ao envio da documentação mínima obrigatória exigida neste Edital, a qual deverá ser apresentada no momento próprio previsto no instrumento convocatório. Tal prazo somente poderá ser concedido para a apresentação de documentos complementares, esclarecimentos ou informações adicionais destinados à confirmação de documentos já inseridos no sistema BLL, vedada a sua utilização como nova oportunidade para apresentação de documento obrigatório originalmente ausente.

**11.7.** Concluído o julgamento das propostas, será examinada a licitante classificada em primeiro lugar quanto à aceitabilidade da proposta e ao atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

**11.8.** O(A) Agente de Contratação poderá realizar questionamentos no chat do sistema e definir prazo para manifestação, não inferior a 10 (dez) minutos, o qual deverá ser obedecido pela licitante, sob pena de desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.

**11.9.** Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, será desclassificada.

**11.10.** Não se aceitará proposta com valores unitário ou global superiores aos valores máximos fixados neste Edital ou com preços manifestamente inexequíveis, ressalvado o disposto nos itens seguintes.

**11.11.** Não será aceita proposta que contenha valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, quando tais valores se mostrarem incompatíveis com aqueles praticados no mercado, ressalvados apenas os casos de serviços ou instalações de propriedade do próprio licitante, em relação aos quais este renuncie, total ou parcialmente, à remuneração.

**11.12.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**11.17** Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação(a) suspenderá temporariamente a Concorrência Eletrônica, para que seja analisada a compatibilidade dos serviços ofertados com as características constantes do presente Edital.

**11.18.** Ocorrendo a suspensão prevista no item anterior, os participantes serão notificados, por meio do sistema eletrônico BLL, da data e do horário de reabertura da sessão pública, para continuidade do julgamento e dos demais atos do certame.

**11.19.** O(A) Agente de Contratação(a) desclassificará, motivadamente, as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, informando de tal fato ao licitante desclassificado.

**11.20.** A desclassificação de proposta por incompatibilidade com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência poderá, conforme o caso e a critério do(a) Agente de Contratação, ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor do quadro do CISCOPAR ou por pessoa física ou jurídica tecnicamente habilitada

**11.21.** Se a proposta da licitante classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação previstas neste Edital, o(a) Agente de Contratação

examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação final, até a apuração de proposta válida e licitante habilitada.

**11.22.** No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe e todas e quaisquer despesas incidentes na execução do contrato, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, tributos, taxas, fretes, descontos, transporte, descarregamento, garantia pelo prazo estipulado no Termo de Referência e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços contratados desta licitação.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Encerrado o julgamento das propostas e definida a ordem de classificação final, o(a) Agente de Contratação procederá à análise da documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, verificando o atendimento das exigências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

**12.2** Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação** do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I- Consulta ao **SICAF**;

II - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

III – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE;

IV - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

V - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**12.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**12.2.2.** A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.2.3. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.3 Destaca-se que, conforme previsto no **item 7.1**, após a divulgação do Edital no sítio eletrônico e até a abertura do certame, os licitantes já deverão ter encaminhado, exclusivamente por meio do sistema BLL, os documentos referentes à Proposta Comercial exigidos no Edital **juntamente com os seguintes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- I. Contrato Social e alterações; ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social; ou Estatuto Social e última alteração;
- II. Cartão do CNPJ, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data estabelecida para a sessão;
- III. Certificado de Regularidade do FGTS;
- IV. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais;
- VI. Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais;
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)(Vigência) – retirada no site <http://www.tst.gov.br/>;
- VIII. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data estabelecida para a sessão.
- IX. **Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar:**
  - X. **Qualificação Técnico-Profissional e Técnico Operacional**
    - a. **Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica comprovando que a empresa a ser contratada executou ou executa serviços de medicina do trabalho e saúde ocupacional para empresas com, no mínimo, 60 (sessenta) funcionários.**
    - b. **Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica com a indicação de que a empresa a ser contratada cumpriu ou está cumprindo as exigências legais relacionadas à geração e envio dos leiautes do eSocial – SST, para empresas com, no mínimo, 60 (sessenta) funcionários.**

**Observação: Poderá ser apresentado atestado de capacidade técnica que abranja os itens acima mencionados em conjunto.**

- XI. **Será exigido da Empresa**
  - a. **Apresentar Registro de Pessoa Jurídica com o nome do Engenheiro de Segurança do Trabalho que responde como Responsável Técnico ou Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) no qual conste o nome do Médico que responde como Responsável Técnico.**
  - b. **Além dos registros da pessoa jurídica, a licitante deverá comprovar a disponibilidade dos seguintes profissionais legalmente habilitados para a execução contratual: Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho e profissional habilitado para elaboração de Análise Ergonômica do Trabalho – AET**

- XII. Para a comprovação profissional do Engenheiro de Segurança do Trabalho Apresentar:
- Diploma de formação superior em Engenharia ou Arquitetura; • Certificado de conclusão de Curso de Especialização em Engenharia de • Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação;
  - Inscrição no respectivo Conselho de Classe.
  - Apresentar, no mínimo, 1 (uma) Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), emitida em nome do profissional indicado, que comprove experiência em atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- XIII. Para a comprovação profissional Técnico de Segurança do Trabalho, a empresa deverá apresentar cópia do registro no Ministério do Trabalho e Emprego (atual Secretaria de Trabalho);
- XIV. Para a comprovação do Médico do Trabalho Apresentar
- Diploma de formação superior; • Certificado de conclusão de Curso de Especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador do certificado de Residência Médica em Área de Concentração em Saúde do Trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação e pela Delegacia Regional do Trabalho;
  - Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Paraná, inclusive da especialidade (RQE – Registro de Qualificação de Especialidade).
- XV. Para a comprovação do profissional Especialista em Ergonomia, responsável pela Elaboração do Laudo Ergonômico, deverá apresentar:
- Diploma de conclusão do curso superior;
  - Certificado de conclusão do Curso de Especialização em Ergonomia em nível de pós-graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação.
- XVI. Os profissionais acima relacionados deverão possuir vínculo com a empresa a ser contratada cuja comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de um dos documentos abaixo:
- Apresentar cópia do contrato social ou outro documento legal, devidamente
  - registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio- proprietário da empresa;
  - Apresentar cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social –
  - CTPS comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante, no caso de empregado da empresa;
  - Apresentar cópia de contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida em cartório ou assinada digitalmente, de ambas as partes, no caso de profissionais autônomos;

XVII. **Todos os comprovantes de inscrição nos Conselhos deverão estar dentro do prazo de validade vigente, devendo a empresa a ser contratada mantê-los regularizados durante a vigência do Contrato.**

XVIII. **Os documentos deverão ser apresentados em: original, fotocópia, Publicação de Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda extraídos da INTERNET, ficando nesta hipótese sua veracidade sujeita à nova consulta a ser feita pela Equipe de Contratação.**

**12.3.1 Além dos documentos de habilitação elencados no item 12.3 (HABILITAÇÃO), os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema BLL, os demais documentos complementares descritos no Termo de Referência (ANEXO I).**

**12.4. Para fins de habilitação, o licitante deverá, também, apresentar as declarações indicadas no item 06, do Edital, no momento do cadastramento da proposta, exclusiva e eletronicamente em campo próprio do sistema eletrônico BLL.**

12.5. Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntado em campo específico na plataforma da BLL, cópia da devida procuração.

12.6. Os Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.

12.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

12.7.1. Os documentos de cunho habilitatório já constantes do SICAF (alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” e “h”, do item 12.3, deste Edital) poderão deixar de ser juntados pelo licitante desde que estejam atualizados e contenham todas as informações exigidas no Edital.

12.7.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes durante todo o transcurso licitatório, ou encaminhar via sistema BLL, no momento do cadastramento da proposta, a respectiva documentação vigente.

12.7.3. Caso o licitante esteja com a documentação desatualizada perante o cadastro no SICAF, ou não constem tais informações, deverá encaminhar juntamente com a proposta comercial, nos moldes do **item 7.1**, todo o rol de documentos de habilitação listado no **item 12.3**, para o atendimento deste Edital, e não apenas a documentação não abrangida no SICAF.

12.7.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Agente de Contratação(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

12.7.5. Caso o(a) Agente de Contratação(a) não obtenha sucesso na consulta aos sítios eletrônicos no momento da habilitação, como por exemplo, a certidão não esteja disponível em tais meios de consulta e não tenha sido anexada pelo licitante, automaticamente o julgamento será pela inabilitação.

12.7.6. O licitante poderá optar em anexar conjuntamente suas certidões quando do momento do cadastramento de seus documentos e propostas no sistema BLL, de modo a evitar inconvenientes ou inviabilidade de acesso a estes documentos, que possam resultar em sua inabilitação, caso seu cadastro não esteja efetivamente atualizado junto ao SICAF.

12.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.9. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**,

necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema BLL, no prazo de até 02 (duas) horas a contar da convocação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

**12.9.1.** A concessão do prazo de 2 (duas) horas citadas no item anterior não se aplica ao envio de documentação obrigatória, ou seja, aquela já prevista inicialmente no Edital.

**12.9.2.** É importante esclarecer que a prerrogativa da concessão das 2 (duas) horas aplica-se exclusivamente no âmbito de diligência (complementação), para fins de confirmação dos documentos já apresentados inicialmente, não reportando-se a uma segunda oportunidade para envio de documentos que porventura tenham deixado de ser apresentados no momento obrigatório e previsto neste Edital.

**12.10. Todos os documentos de habilitação complementares, solicitados pelo(a) Agente de Contratação(a) após o julgamento da proposta, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BLL, no prazo de 2 (duas) horas contadas da solicitação do(a) Agente de Contratação(a).**

**12.10.1.** No caso de **comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo sistema eletrônico BLL**, a documentação **poderá ser enviada exclusivamente** para o endereço eletrônico [pregoeiro@ciscopar.com.br](mailto:pregoeiro@ciscopar.com.br), no prazo estabelecido no *caput*, sendo que tal documentação será divulgada posteriormente no sítio do CISCOPAR para conhecimento de todos os participantes.

**12.10.2.** Depois de transcorrido o prazo estabelecido no *caput*, ou a confirmação de envio dos documentos solicitados, via chat do sistema BLL, por parte do licitante, não será considerado para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentos de habilitação que deveriam/poderiam ter sido remetidos anteriormente.

**12.10.3.** Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**12.10.4.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

**12.10.5.** Os documentos remetidos pelos licitantes na forma do *caput* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Agente de Contratação(a).

**12.10.6.** Quando os documentos solicitados forem comuns a mais de um item/grupo para os quais o licitante possua proposta aceita, o (a) Agente de Contratação (a) poderá convocar o anexo, por meio do sistema BLL, para apenas um dos itens/grupos.

**12.11.** Toda a documentação de habilitação deverá ser apresentada em formato digital, por meio do sistema eletrônico utilizado no certame, admitida a verificação de autenticidade por consulta aos sítios eletrônicos oficiais e a solicitação posterior de original ou cópia autenticada apenas quando houver dúvida fundada quanto à integridade ou autenticidade do documento.

**12.12.** No encaminhamento da documentação, seja a principal ou a complementar, a licitante ainda deverá observar o seguinte:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

b) se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;

**12.13.** A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o **prazo de validade**, o CISCOPAR convencionou o prazo como sendo de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

**12.14.** Conforme o item **7.2**, deste Edital, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**12.15.** Caso a licitante melhor classificada seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte – ME/EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, observando-se o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

**12.12.1.** Ressalta-se que esta apresentação deverá ter sido precedida nos moldes previsto no **item 12.3.**, não cabendo apresentação posterior a tal previsão.

**12.13.** Caso a licitante melhor classificada seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, observando-se o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.13.1.** A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no *caput*, implicará decadência do direito à contratação.

**12.13.2. Constatado o descumprimento das condições de participação, o Agente de Contratação inabilitará o licitante.**

**12.13.3.** A não regularização da documentação, no prazo e condições acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo convocada a licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação final do certame.

**12.13.4.** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Agente de Contratação(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**12.14.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

**12.15.** De acordo com as informações constantes de seu sítio, **o CISCOPAR não solicita o envio de documentos via correios**, considerando que a disputa ocorre por meio eletrônico.

**12.15.1.** Caso o(a) Agente de Contratação(a), por algum motivo excepcional, solicite o encaminhamento de algum documento por remessa via correios, tal requerimento será registrado no chat do sistema eletrônico BLL.

### 13. **DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS**

13.1 Não será exigida amostra do serviço licitado do licitante vencedor.

### 14. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1. Declarado o vencedor, o(a) Agente de Contratação(a) abrirá **prazo mínimo de 30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico BLL, **manifestar sua intenção de recurso**, com registro da síntese de suas razões.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, acarretará a decadência do direito de recurso e a consequente adjudicação dos serviços licitados em favor do vencedor.

14.3. O(A) Agente de Contratação(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as **razões do recurso** em campo próprio do sistema, no **prazo de 3 (três) dias**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões via sistema e em igual prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. No caso de comprovada inviabilidade no envio dos recursos e/ou das contrarrazões via sistema BLL, o licitante deverá encaminhar a documentação para o e-mail [pregoeiro@ciscopar.com.br](mailto:pregoeiro@ciscopar.com.br), dentro do prazo mencionado no **item 14.4**, juntamente com o respectivo registro de indisponibilidade do sistema.

14.6. Os recursos rejeitados pelo(a) Agente de Contratação(a) serão apreciados pela autoridade competente, no caso, o(a) Secretário Executivo do CISCOPAR.

14.7. O recurso contra o resultado da licitação terá efeito suspensivo no tocante ao item do objeto ao qual o recurso se referir, **inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente começará a contar quando da decisão final da autoridade competente**.

14.8. O acolhimento do recurso implicará apenas a invalidação dos atos que não podem ser aproveitados.

14.9. Caso o licitante possua dúvidas a respeito da forma de interposição dos recursos administrativos no sistema BLL ou em relação aos prazos legais, o CISCOPAR orienta que seja consultado o manual do fornecedor disponível no portal BLL, o qual contempla todas as orientações referentes a esse direito do licitante, bem como que sejam consultadas as legislações que versam sobre a modalidade licitatória em disputa, não cabendo ao(à) Agente de Contratação(a) prestar esclarecimentos adicionais acerca desse tema.

### 15. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1. O objeto da presente Concorrência Eletrônica será adjudicado e homologado pela autoridade competente, após o regular encerramento das fases de julgamento, habilitação e recursos, quando houver, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

15.2. A homologação desta Concorrência Eletrônica compete ao(à) Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR.

15.3. A homologação do resultado desta licitação **não implicará direito à contratação**.

15.4. Concluídas as etapas do certame, o sistema BLL emitirá aviso automático ao licitante

vencedor para que este contate a Administração para fins de consolidar as demais providências quanto à contratação e/ou a execução dos serviços.

## **16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**16.1.** O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compatibilizado com a natureza de prestação de serviços técnicos especializados, continuados e sob demanda.

**16.2.** O recebimento provisório ocorrerá por período de medição, mediante apresentação dos relatórios mensais, documentos técnicos, laudos, pareceres, registros de atendimentos, exames, ASOs e demais entregáveis previstos para o período, para posterior verificação da conformidade da execução contratual.

**16.3.** O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência, pela fiscalização contratual, da regular execução dos serviços medidos no período, da conformidade dos documentos entregues e da compatibilidade entre os serviços executados e a cobrança apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório.

**16.4.** O recebimento provisório e o recebimento definitivo poderão ser formalizados por termo, relatório, despacho de ateste ou outro documento administrativo equivalente emitido pelo fiscal ou gestor do contrato, conforme rotina interna da Administração.

**16.5.** Caso sejam constatadas inconsistências, omissões, erros materiais, desconformidades técnicas ou descumprimento das especificações previstas no Edital, no Termo de Referência ou no contrato, a contratada será formalmente notificada para promover a correção, complementação ou refação dos serviços, documentos, laudos, programas, relatórios, ASOs ou demais registros, no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

**16.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, ética, trabalhista, previdenciária, administrativa e legal da contratada pela adequada execução dos serviços contratados.

## **17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será efetuado à contratada mediante crédito bancário, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços executados no respectivo período de medição, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira da Administração.

**17.2.** Os serviços programados ou de caráter permanente serão pagos conforme os marcos de execução, entrega e aceite previstos no Termo de Referência, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e ateste da fiscalização contratual.

**17.3.** Os serviços prestados sob demanda, tais como exames, avaliações, perícias e demais procedimentos individualmente mensuráveis, serão pagos de acordo com a quantidade efetivamente executada no período, pelos valores unitários adjudicados, mediante relatório mensal aprovado pela fiscalização.

**17.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição clara dos serviços executados, o número do contrato, o número da nota de empenho, os dados bancários da contratada e demais informações necessárias à liquidação da despesa.

**17.5.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, inconsistência nos relatórios apresentados ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização.

**17.6.** Previamente a cada pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das

*Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.*

condições de habilitação e regularidade da contratada.

17.7. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.8. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e desde que expressamente justificadas no processo, observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021.

## **18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 O pagamento será efetuado nas seguintes dotações:

### **01.01 – Serviços Administrativos**

**10.302.1000.2001 – Manutenção das Atividades Administrativas**

**3.3.90.39.00.00 – 11 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

3.3.90.39.50.99 – Demais Desp. com Serv. Médico-Hosp., Odontológico E Laboratorial

**Fonte: 0**

### **01.02 – Serviços de Saúde**

**10.302.1100.2039 – Manutenção das Atividades de Saúde**

**3.3.90.39.00.00 – 43 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

3.3.90.39.50.99 – Demais Desp. com Serv. Médico-Hosp., Odontológico E Laboratorial

**Fonte: 0**

## **19 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

19.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

19.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

19.7 A contratada será obrigada a corrigir, complementar, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços, documentos, laudos, programas, relatórios, pareceres, ASOs ou demais

entregáveis em que se verificarem vícios, defeitos, omissões ou incorreções decorrentes da execução contratual.

**19.8** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Comete infração administrativa a licitante ou contratada que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, especialmente quando::

**20.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**20.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**20.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**20.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**20.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**20.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**20.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**20.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência Eletrônica ou durante a execução contratual;

**20.1.9.** fraudar a Concorrência Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**20.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**20.1.11.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas, a apresentação de declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte – ME/EPP, bem como a prática de conluio entre licitantes ou qualquer outro ato destinado a frustrar o caráter competitivo, a lisura, a isonomia ou os objetivos da presente Concorrência Eletrônica, em qualquer fase do procedimento ou da execução contratual.

**20.1.12.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**20.1.13.** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

**20.2.** O Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**20.2.1.** Advertência pela falta do subitem 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- 20.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do Licitante, por qualquer das infrações dos subitens 20.1.1 a 20.1.12;
- 20.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 20.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 20.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 20.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
  - 20.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 20.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 20.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 20.5.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 20.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11.** As citações e intimações necessárias decorrentes da inexecução do contrato, poderão ser

*Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.*

realizadas através de meios de comunicação digitais (e-mail, WhatsApp, entre outros) mencionadas pelo participante no ato do cadastro/habilitação para participar do certame.

**20.12.** As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste edital, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

## **21. DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**21.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- f) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

**21.2.** Na hipótese de a contratação contar com financiamento parcial ou integral de organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, reembolso ou outro instrumento equivalente, deverão ser observadas as regras e políticas de integridade, prevenção à fraude e combate à corrupção aplicáveis ao respectivo financiamento. Constatado o envolvimento da licitante, da contratada, de seus representantes, agentes, prepostos, fornecedores ou subcontratados em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas relacionadas ao procedimento licitatório ou à execução contratual, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, inclusive declaração de inelegibilidade para participação em contratações financiadas pelo organismo, por prazo determinado ou indeterminado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, no Edital e no contrato.

**21.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** É facultada ao(à) Agente de Contratação(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase  
*Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ*  
*73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.*

da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**22.1.1.** A inobservância do prazo fixado pelo(a) Agente de Contratação(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

**22.2.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Agente de Contratação(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação

**22.3.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará a inabilitação ou a desclassificação da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

**22.4.** Fica assegurado ao CISCOPAR o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

**22.5.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.6.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CISCOPAR.

**22.8.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto da plataforma BLL e as deste Edital, prevalecerão as constantes neste último.

**22.9.** As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem **1.4**, das eventuais republicações e/ou retificações do Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

**22.10.** Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133 de 2021.

**22.11.** Integram nas contratações regidas por esta lei, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**22.12.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Toledo-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Toledo-PR, segunda-feira, 27 de abril de 2026.

**JOHN JEFERSON WEBER NODARI**

Presidente do CISCOPAR

Assinado por:  
*John Jefferson Weber Nodari*  
06/05/2026 - 15:45  
F17GFRQETZIRFRAQE0AREG

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’ da Lei 14.133/21)

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SST).

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei 14.133/21)

**2.1. DA NECESSIDADE**

O Consórcio de Saúde – CISCOPAR possui servidores, empregados públicos e colaboradores que desempenham atividades administrativas, operacionais e de vigilância, estando, portanto, sujeitos a riscos ocupacionais físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, conforme previsto na legislação trabalhista e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Atualmente, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, para assegurar:

- O cumprimento integral das obrigações legais e normativas;
- A prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;
- A promoção da saúde e da qualidade de vida no trabalho;
- A mitigação de riscos trabalhistas, previdenciários e administrativos;
- A adequada gestão das informações de SST no eSocial, evitando autuações, multas e passivos legais.

A contratação, portanto, justifica-se pela necessidade de atendimento às exigências legais previstas e atualização das Normas Regulamentadoras, especialmente a NR-01 (GRO/PGR), NR-07 (PCMSO), NR-17 (Ergonomia), NR-32 (Serviços de Saúde), entre outras, além de legislações previdenciárias e trabalhistas. A ausência ou deficiência na prestação desses serviços pode acarretar prejuízos institucionais relevantes, como penalidades administrativas, responsabilização civil e trabalhista, além de impactos negativos à saúde dos trabalhadores e à continuidade dos serviços públicos prestados pelo Consórcio.

A contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho justifica-se pela necessidade de suporte técnico contínuo, especializado

e atualizado, o qual não pode ser plenamente atendido apenas com recursos internos, considerando:

- A complexidade técnica e legal dos programas e laudos exigidos;
- A necessidade de equipe multiprofissional habilitada (médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, técnicos de segurança, entre outros);
- A obrigatoriedade de atualização periódica dos documentos e programas;
- A demanda por exames médicos ocupacionais clínicos e complementares;
- A necessidade de acompanhamento e análise de atestados médicos, absenteísmo e indicadores de saúde ocupacional;
- A exigência de envio correto e tempestivo das informações ao eSocial.

Dessa forma, a licitação visa garantir a contratação de empresa com comprovada capacidade técnica, assegurando eficiência, economicidade, legalidade e segurança jurídica ao Consórcio.

## 2.2. DA LEGALIDADE

2.2.1. Lei 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.2.2. Resolução CISCOPAR nº 019/2023 - Regulamenta, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências;

2.2.3. Resolução CISCOPAR nº 35/2025 - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste Paraná, para o Exercício Financeiro de 2026;

2.2.4. Plano anual de contratações – item 067.

## 3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’ da Lei

14.133/21)

3.1. O valor estimado da contratação é de **51.906,73**

3.2. As pesquisas de preços e os parâmetros utilizados para a formação do preço encontram-se no Mapa de Preço em anexo a este Termo de Referência.

LOTE	ITEM	APRES	DESCRIPTIVO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
			Contratação de empresa especializada na			

1	1	UND	prestação de serviços técnicos em Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SST), para elaboração, implantação, coordenação, execução e acompanhamento dos programas legais obrigatórios, em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), além da manutenção de histórico atualizado de exames, laudos e programas, garantindo rastreabilidade do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	1	R\$ 4.724,13	R\$ 4.724,13
	2	UND	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SST), para elaboração, implantação, execução, acompanhamento e atualização dos programas legais obrigatórios, em conformidade com a legislação trabalhista vigente e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com ênfase na elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, emissão de Ficha de EPI e elaboração de Ordem de Serviço (OS).	1	R\$ 4.706,70	R\$ 4.706,70
	3	UND	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SST), para elaboração, emissão, atualização e acompanhamento de laudos técnicos obrigatórios, realizados por unidade de função (cargo/setor de trabalho), incluindo: • LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho; • LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade; • Laudos para avaliação de PCD.	200	R\$ 23,76	R\$ 4.752,00

		• Assessoria técnica correlata à legislação trabalhista e previdenciária vigente.			
4	UND	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SST) para realização da Análise Ergonômica do Trabalho (AET), conforme estabelecido na NR-17 – Ergonomia, visando avaliar as condições de trabalho e propor adequações que garantam conforto, segurança, desempenho eficiente e prevenção de doenças ocupacionais.	1	R\$ 5.037,50	R\$ 5.037,50
5	UND	Contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho, para realização de consultas médicas ocupacionais e emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, assegurando aptidão física e mental para o exercício das funções, além da manutenção de histórico atualizado de exames, laudos e programas, garantindo Rastreabilidade, suporte a fiscalizações, envios ao esocial e demais legislações trabalhistas e previdenciárias vigentes.	400	R\$ 51,25	R\$ 20.500,00
6	UND	Contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho, para prestação de serviços de Perícia Médica Administrativa, incluindo análise e acompanhamento de atestados médicos, emissão de pareceres técnicos, controle de afastamentos e absenteísmo, bem como suporte técnico em demandas trabalhistas, auditorias e fiscalizações dos órgãos competentes (vigilância Sanitária).	400	R\$ 12,34	R\$ 4.936,00

7	UND	Contratação de empresa especializada em Segurança e Saúde no Trabalho (SST) para elaboração, implantação e fornecimento do Mapa de Riscos Ambientais, por unidade de setor, nas dependências do CISCOPAR, em conformidade com a legislação vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e demais diretrizes aplicáveis.	20	R\$ 121,22	R\$ 2.424,40
8	UND	Contratação de empresa especializada em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para prestação de serviços de Gestão de Riscos Psicossociais, contemplando planejamento, identificação, análise/ coleta de dados, registro, documentos da elaboração de plano de ação e execução de medidas psicossociais, além da manutenção de histórico atualizado de exames, laudos e programas, garantindo rastreabilidade em conformidade com a NR-01 – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO/PGR) e demais normativas aplicáveis.	200	R\$ 24,13	R\$ 4.826,00
					R\$ 51.906,73

**3.3.** Entende-se como contratação de empresa para fins de gestão dos programas, a elaboração, implantação, coordenação, execução e acompanhamento das ações necessárias, bem como o envio e o cumprimento integral das informações junto ao eSocial, observando-se as obrigações legais, prazos e diretrizes estabelecidas pelo sistema.

**3.3.1.** Em caso de divergência existente entre as especificações do(s) item(ns) que compõem o objeto descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes neste Termo de Referências, prevalecerão as últimas.

**3.4. PROPOSTA PARCIAL**

**3.4.1.** Não será aceita proposta parcial.

**3.5. DA PADRONIZAÇÃO**

**3.5.1.** Não se aplica.

**3.6. AMOSTRAS**

**3.6.1.** Não será necessário o envio de amostras.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘c’ e ‘e’ da Lei 14.133/21)**

##### **4.1. FORMA DE EXECUÇÃO**

- 4.1.1.** A execução dos serviços deverá observar os prazos e condições abaixo estabelecidos
- 4.1.2.** A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente, observadas as condições, cronogramas, marcos de entrega e demandas formalmente encaminhadas pela Administração:
- 4.1.3.** Os atendimentos clínicos, deverão ser realizados no município de Toledo/PR, em local devidamente regularizado e compatível com as exigências legais e sanitárias.
- 4.1.4.** Fica estabelecido que as consultas ocupacionais periódicas serão realizadas nas dependências do CISCOPAR. Para tanto, o CISCOPAR disponibilizará a estrutura necessária ao atendimento, incluindo salas de consulta adequadas, computadores, acesso à internet e impressoras, garantindo condições mínimas para a execução dos serviços de forma eficiente e organizada.
- 4.1.5.** Essa solução visa proporcionar um ambiente de trabalho mais seguro, saudável e produtivo, contribuindo para a preservação da integridade física e mental dos servidores e promovendo a adequação da autarquia às obrigações legais em saúde e segurança do trabalho.
- 4.1.6.** Qualquer alteração de endereço ou local de atendimento durante a vigência do contrato deverá ser comunicada previamente ao Fiscal do Contrato, por meio eletrônico (e-mail institucional).
- 4.1.7.** Considerando que a execução dos Programas de Saúde e Segurança do Trabalho (PCMSO, PGR, LTCAT, LIP e correlatos) é dinâmica e sujeita a alterações decorrentes da identificação de novos riscos ocupacionais, mudanças normativas ou exigências legais sobre a matéria, a presente contratação deverá prever a possibilidade de inclusão de novos exames médicos ocupacionais, complementares e laboratoriais, sempre que identificada tal necessidade pelo Médico Coordenador do PCMSO, Engenheiro de Segurança do Trabalho ou pela

Fiscalização Contratual. Além dos documentos especificados como itens (CAT, PPP, OS e demais), a contratada deverá manter atualizados e disponibilizar os registros de entrega de EPI/ fichas de controle e relatórios de acompanhamento de afastados (INSS). Estas obrigações são consideradas inerentes ao processo de gestão de SST e não constituem itens de cobrança individualizada.

- 4.1.8.** Na hipótese de necessidade de realização de exames ocupacionais antes da conclusão e entrega definitiva do PCMSO, a empresa contratada deverá adotar, provisoriamente, como referência o PCMSO da empresa anteriormente responsável pela prestação dos serviços, garantindo a continuidade e a conformidade legal dos atendimentos.
- 4.1.9.** Os exames realizados serão faturados mensalmente, de acordo com a quantidade efetivamente executada no período e conforme os valores unitários previamente aprovados. Estima-se em até 180 (cento e oitenta) o número máximo de servidores do CISCOPAR que poderão ser submetidos aos exames ocupacionais durante a vigência contratual.
- 4.1.10.** Todos os laudos, programas e documentos técnicos deverão ser mantidos atualizados pela empresa contratada, sempre que houver ocorrências relevantes, tais como admissões, demissões, alterações no quadro de cargos, mudanças nas atividades exercidas ou variações na exposição a riscos ocupacionais.

#### **4.2. Transação contratual**

- 4.2.1.** No caso de substituição da empresa contratada por outra prestadora de serviços, ao término do contrato ou por qualquer outro motivo, a contratada deverá assegurar a transferência eletrônica completa e segura de todas as informações e documentos gerados durante a execução contratual, garantindo a continuidade dos programas de Saúde e Segurança do Trabalho sem interrupções. A entrega deverá ocorrer exclusivamente em meio digital, observando-se as seguintes diretrizes:

#### **4.3. Formato e Organização:**

- 4.3.1.** Documentos técnicos (PCMSO, PGR, LTCAT, LIP, Inventário de Produtos Químicos/FISPQ, PPPs, Laudos de PCD) deverão ser entregues em formato PDF pesquisável, assinados digitalmente por profissional legalmente habilitado.
- 4.3.2.** Exames, ASOs e demais registros médicos deverão ser organizados por servidor,

em pastas eletrônicas, identificadas por matrícula ou CPF.

#### **4.4. Segurança da Informação:**

**4.5.** Todos os arquivos deverão ser entregues em mídia digital criptografada (pendrive, HD externo ou compartilhamento em nuvem segura), garantindo proteção contra acesso indevido.

#### **Exemplos práticos:**

*Pendrive ou HD externo com senha: O prestador grava todos os documentos em um pendrive criptografado (ex.: usando BitLocker, VeraCrypt, ou outro software) e entrega junto a senha de acesso em canal separado (por exemplo, por ofício ou e-mail oficial).*

*Arquivo zipado com senha: Os arquivos são compactados (.zip ou .rar) com criptografia AES e senha. A senha é entregue separadamente à Autarquia.*

*Nuvem segura: Uso de plataforma com autenticação e acesso restrito (Google Drive corporativo, OneDrive, SharePoint, ou sistema próprio), garantindo que somente usuários autorizados possam acessar os documentos*

#### **4.6. Histórico e Rastreabilidade:**

**4.6.1.** rá ser entregue termo de confidencialidade e integridade dos dados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

**4.6.2.** A exigência de mídia digital criptografada é para garantir a segurança e confidencialidade das informações — especialmente porque estamos tratando de dados sensíveis (saúde dos servidores, laudos médicos, PPPs), que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**4.6.3.** O Histórico e Rastreabilidade, deverá ser entregue no formato de relatório consolidado e digital, contendo a relação de todos os documentos e arquivos fornecidos, para conferência pela equipe de fiscalização.

**4.6.4.** Informar situação de cada servidor (últimos ASOs, exames pendentes) e status dos programas e laudos na data de encerramento do contrato.

#### **4.7. Suporte Técnico à Transição:**

**4.7.1.** Disponibilizar profissional responsável para esclarecer dúvidas e apoiar a integração das informações no sistema da Autarquia ou da nova contratada.

**4.7.2.** Agilidade na transição contratual, garantindo que a nova empresa tenha acesso

imediatamente às informações e possa dar continuidade aos programas sem descontinuidade.

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'd' e 'h' da Lei 14.133/21)

### **5.1. Critério de julgamento da proposta**

**5.1.1.** Opta-se pela realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica, com critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, e modo de disputa **FECHADO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna do CISCOPAR.

**5.1.2.** A adoção da modalidade concorrência justifica-se em razão da natureza do objeto, que envolve prestação integrada de serviços técnicos especializados de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, com predominância de atividades técnicas, multiprofissionais e interdependentes, abrangendo elaboração, implantação, coordenação, execução, atualização e acompanhamento de programas, laudos, exames e informações obrigatórias perante a legislação trabalhista, previdenciária e o eSocial.

**5.1.3.** A adoção do critério de julgamento técnica e preço justifica-se pela necessidade de selecionar proposta que reúna, de forma equilibrada, qualidade técnica e vantajosidade econômica, considerando que a execução do objeto exige metodologia compatível, qualificação da equipe técnica, experiência anterior pertinente, capacidade de integração entre os programas e laudos ocupacionais, segurança na gestão de informações sensíveis e conformidade com as exigências legais aplicáveis.

**5.2.** A definição em **LOTE ÚNICO** se dá em razão da necessidade de interlocução entre os serviços, desta forma evitamos:

- a. Conflito de responsabilidades médicas (médico examinador e coordenador);
- b. Demora e falhas de comunicação (demora no repasse dos resultados dos exames ao médico coordenador).

**5.2.1.** Cada programa, laudo e exame está interligado (ex.: PGR e PCMSO dependem de laudos como LTCAT e LIP para embasamento técnico e definição de riscos). A contratação de fornecedores distintos poderia gerar inconsistências entre documentos, divergências nos critérios de avaliação de riscos e emissão de ASO/PPP, além de dificultar

9

o cumprimento das obrigações perante o eSocial.

**5.2.2.** Por fim, a contratação por lote permitirá maior interesse das empresas do ramo, tendo em vista que os investimentos necessários para a execução do objeto demandam que o serviço seja executado na integralidade por uma única empresa, restando demonstrada ausência de melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade na licitação por itens.

**5.2.3.** A contratação por lote único visa assegurar padronização técnica, unidade de responsabilização, rastreabilidade das informações, maior eficiência na fiscalização contratual e melhor resultado global para a Administração.

### **5.3. Forma de seleção**

**5.3.1.** As exigências de **habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**5.3.2.** Para fins de **habilitação técnica**, a licitante deverá apresentar:

**5.3.3.** Qualificação Técnico-Profissional e Técnico Operacional

a. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica comprovando que a empresa a ser contratada executou ou executa serviços de medicina do trabalho e saúde ocupacional para empresas com, no mínimo, 60 (sessenta) funcionários.

b. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica com a indicação de que a empresa a ser contratada cumpriu ou está cumprindo as exigências legais relacionadas à geração e envio dos leiautes do eSocial – SST, para empresas com, no mínimo, 60 (sessenta) funcionários.

**Observação: Poderá ser apresentado atestado de capacidade técnica que abranja os itens acima mencionados em conjunto.**

**5.3.4. Será exigido da Empresa**

**5.3.5.** Apresentar Registro de Pessoa Jurídica com o nome do Engenheiro de Segurança do Trabalho que responde como Responsável Técnico ou Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) no qual conste o nome do Médico que responde como Responsável Técnico.

Além dos registros da pessoa jurídica, a licitante deverá comprovar a

disponibilidade dos seguintes profissionais legalmente habilitados para a execução contratual: Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho e profissional habilitado para elaboração de Análise Ergonômica do Trabalho – AET.

a. Para a comprovação profissional do Engenheiro de Segurança do Trabalho:

**Apresentar:**

- Diploma de formação superior em Engenharia ou Arquitetura;
- Certificado de conclusão de Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação;
- Inscrição no respectivo Conselho de Classe.
- Apresentar, no mínimo, 1 (uma) Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), emitida em nome do profissional indicado, que comprove experiência em atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- Para a comprovação profissional Técnico de Segurança do Trabalho, a empresa deverá apresentar cópia do registro no Ministério do Trabalho e Emprego (atual Secretaria de Trabalho);

b. Para a comprovação do Médico do Trabalho

**Apresentar**

- Diploma de formação superior;
- Certificado de conclusão de Curso de Especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador do certificado de Residência Médica em Área de Concentração em Saúde do Trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação e pela Delegacia Regional do Trabalho;
  - Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Paraná, inclusive da especialidade (RQE – Registro de Qualificação de Especialidade).

c. Para a comprovação do profissional Especialista em Ergonomia, responsável pela Elaboração do Laudo Ergonômico, deverá apresentar:

- Diploma de conclusão do curso superior;

- Certificado de conclusão do Curso de Especialização em Ergonomia em nível de pós-graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação.
- d. Os profissionais acima relacionados deverão possuir vínculo com a empresa a ser contratada cuja comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de um dos documentos abaixo:
  - Apresentar cópia do contrato social ou outro documento legal, devidamente
    - registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio- proprietário da empresa;
  - Apresentar cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social –
  - CTPS comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante, no caso de empregado da empresa;
  - Apresentar cópia de contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida em cartório ou assinada digitalmente, de ambas as partes, no caso de profissionais autônomos;

**5.3.6.** Todos os comprovantes de inscrição nos Conselhos deverão estar dentro do prazo de validade vigente, devendo a empresa a ser contratada mantê-los regularizados durante a vigência do Contrato.

**5.3.7.** Os documentos deverão ser apresentados em: original, fotocópia, Publicação de Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda extraídos da INTERNET, ficando nesta hipótese sua veracidade sujeita à nova consulta a ser feita pela Equipe de Contratação.

#### **5.4. Critérios de julgamento técnico**

**5.4.1.** Este fator adotará **03 (três) critérios de pontuação técnica**, a fim de possibilitar análise técnica objetiva da empresa licitante, considerando sua **experiência, equipe técnica e estrutura operacional compatível com o objeto da contratação**.

**5.4.2.** A **Pontuação Técnica Máxima (PTM)** será de **100 (cem) pontos**, distribuída da seguinte forma:

- I – **Experiência da licitante em serviços compatíveis com o objeto: até 30 (trinta) pontos;**
- II – **Equipe técnica vinculada à execução do contrato: até 40 (quarenta) pontos;**
- III – **Estrutura operacional compatível com o objeto da contratação: até 30 (trinta) pontos.**

**5.4.3.** A pontuação técnica será atribuída exclusivamente às licitantes que atenderem aos requisitos mínimos de habilitação previstos no edital.

**5.4.4.** Será desclassificada a proposta técnica que não atingir o mínimo de **60 (sessenta) pontos** do total da Pontuação Técnica Máxima.

**5.4.5. Critério I – Experiência da licitante em serviços compatíveis com o objeto**  
Pontuação máxima: **30 (trinta) pontos.**

A pontuação deste critério será atribuída com base na apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente em atividades relacionadas à medicina do trabalho, saúde ocupacional, segurança do trabalho, elaboração e acompanhamento de programas legais, emissão de laudos técnicos, exames ocupacionais e gestão de informações de SST.

- a) apresentação de **01 (um) atestado** compatível com o objeto: **10 pontos;**
- b) apresentação de **02 (dois) atestados** compatíveis com o objeto: **20 pontos;**
- c) apresentação de **03 (três) ou mais atestados** compatíveis com o objeto: **30 pontos.**

**5.4.6. Critério II – Equipe técnica vinculada à execução do contrato**  
Pontuação máxima: **40 (quarenta) pontos.**

A pontuação deste critério será atribuída conforme a comprovação da equipe técnica indicada para a execução contratual, observada a seguinte distribuição:

- a) **Médico do Trabalho**, com especialização e registro profissional regular: **12 pontos;**
- b) **Engenheiro de Segurança do Trabalho**, com especialização e registro profissional regular: **12 pontos;**
- c) **Técnico de Segurança do Trabalho**, com comprovação de habilitação/registro regular: **08 pontos;**

d) profissional habilitado para elaboração da **Análise Ergonômica do Trabalho**, com formação e qualificação compatíveis: **08 pontos**.

**5.4.6.1.** A pontuação será atribuída somente mediante apresentação dos documentos comprobatórios exigidos no edital.

**5.4.7. Critério III – Estrutura operacional compatível com o objeto da contratação**

Pontuação máxima: **30 (trinta) pontos**.

A pontuação deste critério será atribuída conforme a comprovação de estrutura apta a garantir a adequada execução do objeto, abrangendo atendimento, organização documental, controle das informações e suporte operacional, observada a seguinte distribuição:

- a) comprovação de **estrutura física e operacional de atendimento** compatível com a execução contratual: **10 pontos**;
- b) comprovação de **sistema, plataforma ou método informatizado** para organização de ASOs, exames, laudos, relatórios e histórico ocupacional: **10 pontos**;
- c) comprovação de **procedimentos de controle, rastreabilidade, segurança e confidencialidade das informações**, inclusive em conformidade com a LGPD: **10 pontos**.

**5.4.8.** A **Nota Técnica (NT)** da licitante corresponderá ao somatório dos pontos obtidos nos 03 (três) critérios previstos neste item.

**5.4.9.** Os critérios técnicos deverão ser analisados por **comissão ou banca técnica designada**, com registro fundamentado das notas atribuídas, observados os parâmetros objetivos definidos no edital.

**5.5. Nota de preço e nota final**

**5.5.1.** A **Nota de Preço (NP)** corresponderá à pontuação atribuída à proposta comercial da licitante classificada, sendo apurada de forma objetiva e proporcional, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NP = (MP / P) \times 100$$

**NP** = Nota de Preço da licitante;

**MP** = menor preço válido dentre as propostas classificadas;

**P** = preço da proposta da licitante em análise.

**5.5.2.** À licitante que apresentar o **menor preço válido** será atribuída **Nota de Preço igual a 100 (cem) pontos**, sendo as demais propostas pontuadas proporcionalmente.

**5.5.3.** A **Nota Final (NF)** da licitante será apurada pela média ponderada entre a **Nota Técnica (NT)** e a **Nota de Preço (NP)**, observando-se os seguintes pesos:

I – **60% (sessenta por cento)** para a Nota Técnica;

II – **40% (quarenta por cento)** para a Nota de Preço.

**5.5.4.** A Nota Final (NF) será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$NF = (NT \times 0,60) + (NP \times 0,40)$$

**5.5.5.** A classificação final das licitantes será realizada em ordem decrescente da **Nota Final (NF)**, sendo considerada vencedora a licitante que obtiver a maior pontuação final, desde que atendidas as exigências de habilitação e a pontuação técnica mínima estabelecida no edital.

**5.5.6.** Em caso de empate na Nota Final, será considerada melhor classificada a licitante que obtiver a maior **Nota Técnica**. Persistindo o empate, serão aplicados os demais critérios legais de desempate previstos no edital e na legislação aplicável.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘g’ e ‘j’ da Lei Federal nº 14.133/21)

**6.2.** Os serviços serão adquiridos pela proposta comercial ofertados.

**6.2.1.** observado o que segue:

I – os serviços de caráter permanente ou programado (ex.: elaboração e atualização de PCMSO, PGR, laudos técnicos e análises ergonômicas) serão remunerados na forma global, conforme valores e marcos de entrega definidos neste Termo de Referência;

II – os serviços prestados sob demanda (exames médicos, perícias) serão medidos de acordo com a quantidade efetivamente executada em cada período e pagos pelos valores unitários adjudicados;

III – em nenhuma hipótese a Administração ficará obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, os quais têm natureza meramente estimativa, destinando-se ao planejamento da contratação.

**6.3.** A proposta comercial já deve levar em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como serviços de frete, carga, descarga, transporte, embalagens, mão-de-obra, assistência, garantia pelo prazo estipulado no Termo de Referência, impostos, taxas, bem como quaisquer outros que porventura venham a incidir sobre o objeto e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

**6.4.** O preço ajustado poderá sofrer correções desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

**6.5.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

**6.6.** Os pagamentos no CISCOPAR são realizados em conformidade com o Art. nº 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento Financeiro, mediante crédito bancário, observadas as disposições seguintes.

**6.7.** O pagamento referente aos serviços de caráter permante, serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da emissão do respectivo termo de aceite definitivo e ateste da Nota fiscal/Fatura;

**6.8.** Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e/ou às demais certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**6.9.** A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

**6.10.** Os exames realizados serão faturados mensalmente, de acordo com a quantidade efetivamente executada no período e conforme os valores unitários previamente aprovados.

**6.10.1.** A medição dos serviços observará, no mínimo, os seguintes parâmetros:

I – comprovação da entrega e aceitação dos documentos técnicos (programas, laudos, relatórios), mediante ateste do fiscal do contrato;

II – relatório mensal dos exames realizados, contendo identificação do servidor, tipo de exame, data de realização e demais elementos necessários ao controle;

III -apresentação de nota fiscal/fatura compatível com as medições e relatórios aprovados.

**6.11.** Após transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou da data-base utilizada na formação do preço, será admitida a revisão dos valores, na forma de reajuste e/ou revisão, observados os parâmetros e índices definidos no edital e na legislação aplicável.

**6.12.** Independentemente do reajuste, será assegurada às partes a revisão contratual para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas em lei, desde que devidamente demonstrada a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe/fato da Administração, entre outros.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’ da Lei Federal nº 14.133/21)

**7.1.** A execução dos serviços deverá observar os prazos, rotinas, condições técnicas e obrigações legais estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato, bem como a legislação trabalhista, previdenciária, sanitária e de saúde e segurança do trabalho aplicáveis

**7.2.** A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contada da data definida no instrumento contratual, ficando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que haja previsão no edital, vantajosidade para a Administração e observância do limite legal aplicável aos serviços contínuos.

**7.3.** Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por períodos a serem definidos pela Administração, até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, desde que haja previsão no instrumento convocatório e neste contrato, e que a autoridade competente ateste, previamente

a cada prorrogação, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo próprio, devidamente motivado, instruído com manifestação do gestor/fiscal do contrato e parecer jurídico, quando exigido pela norma interna do órgão ou entidade.

7.5. Os Laudos deverão ser entregues no endereço: R. Rodrigues Alves, 1437 - Jardim Coopagro, Toledo - PR, 85903-500, no período comercial das 08h00min às 12h00min e das das 13h30min às 17h00min no setor de RH segundo Andar.

7.5.1. Os atendimentos clínicos, deverão ser realizados **no município de Toledo/PR**, em local devidamente regularizado e compatível com as exigências legais e sanitárias.

a. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar declaração formal informando o nome fantasia e o endereço completo do(s) local(is) onde serão realizados os atendimentos e exames ocupacionais.

b. Qualquer alteração de endereço ou local de atendimento durante a vigência do contrato deverá ser comunicada previamente ao Fiscal do Contrato, exclusivamente por meio do e-mail institucional previamente definido.

7.5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar formalmente ao Fiscal de Contrato, as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.6. No prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar declaração formal informando o nome empresarial ou nome fantasia e o endereço completo do(s) local(is) onde serão realizados os atendimentos e exames ocupacionais.

7.7. Qualquer alteração de endereço ou local de atendimento durante a vigência do contrato deverá ser comunicada previamente ao fiscal do contrato, por meio oficial definido pela contratante.

7.8. As consultas ocupacionais periódicas poderão ser realizadas nas dependências do CISCOPAR, desde que a contratante disponibilize estrutura mínima adequada ao atendimento, incluindo sala apropriada, acesso à internet, equipamento de informática e impressora, quando

necessários à execução.

**7.9.** Os laudos, programas, relatórios, pareceres, prontuários administrativos, registros técnicos e demais documentos decorrentes da execução contratual deverão ser entregues no endereço indicado pela contratante, em meio físico quando expressamente exigido e, preferencialmente, em meio digital seguro, no prazo e forma definidos pelo fiscal do contrato.

**7.10.** Os documentos técnicos, inclusive PCMSO, PGR, LTCAT, LIP, AET, PPP, relatórios de acompanhamento e demais produtos correlatos, deverão ser entregues em formato legível, organizado, assinados pelo profissional legalmente habilitado e aptos à conferência pela fiscalização contratual.

**7.11.** Na hipótese de necessidade de realização de exames ocupacionais antes da conclusão e entrega definitiva do PCMSO atualizado, a contratada deverá adotar, provisoriamente, como referência o programa anteriormente vigente, sem prejuízo da posterior adequação técnica e documental, de modo a assegurar a continuidade e a conformidade legal dos atendimentos.

**7.12.** Os exames, avaliações, pareceres e demais procedimentos realizados sob demanda serão faturados mensalmente, de acordo com a quantidade efetivamente executada no período e conforme os valores unitários adjudicados.

**7.13.** Todos os laudos, programas e documentos técnicos deverão ser mantidos atualizados pela contratada sempre que houver fatos relevantes que impactem seu conteúdo, tais como admissões, demissões, alterações no quadro funcional, modificações de função, mudanças nas atividades desenvolvidas, variações na exposição a riscos ocupacionais, exigências legais ou determinações da fiscalização contratual.

**7.14.** A contratada deverá assegurar a **transferência eletrônica completa, íntegra e segura** de todos os dados, documentos, laudos, relatórios, programas e históricos produzidos durante a execução contratual, por ocasião do encerramento do contrato ou de substituição da prestadora, garantindo a continuidade da gestão de SST sem descontinuidade.

**7.15.** A entrega das informações de transição deverá ocorrer em formato organizado, com relatório consolidado de documentos e status de cada servidor quanto a ASOs, exames pendentes e situação dos programas e laudos na data do encerramento contratual.

**7.16.** Os arquivos deverão ser disponibilizados em meio digital seguro, com controle de acesso, preservação da integridade e confidencialidade dos dados, observadas a LGPD e as

orientações da contratante.

**7.17.** A execução dos serviços de **análise de atestados médicos, avaliação complementar e perícia médica ocupacional** deverá observar integralmente a **Instrução Normativa nº 06/2018 do CISCOPAR**, ou outra que vier a substituí-la, especialmente quanto às hipóteses de encaminhamento obrigatório, prazos, forma de avaliação, critérios de homologação e fluxos administrativos internos.

**7.18.** Compete à contratada realizar a análise técnica dos atestados e avaliações clínicas/periciais que lhe forem formalmente encaminhadas, emitir parecer fundamentado e encaminhar o resultado ao setor de Recursos Humanos, não lhe cabendo deliberar sobre desconto em folha, compensação de jornada ou demais efeitos funcionais, que permanecerão sob responsabilidade da Administração.

**7.19.** A contratada deverá manter registro atualizado de todos os atendimentos, análises, perícias, pareceres e decisões técnicas, garantindo rastreabilidade das informações para fins de controle interno, auditoria, fiscalização contratual e instrução administrativa.

**7.20.** Todo o fluxo de recebimento, análise, convocação, realização de avaliação complementar, perícia e emissão de parecer deverá ser formalmente comunicado ao setor de Recursos Humanos, por sistema informatizado ou outro meio oficial definido pela contratante.

**7.21.** Deverá ser assegurado o sigilo das informações médicas, a confidencialidade dos dados pessoais sensíveis e o acesso restrito às informações estritamente necessárias à execução contratual.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Designar gestor e fiscal do contrato, ou seus substitutos, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

**8.2.** Proporcionar as condições necessárias à adequada execução do objeto, fornecendo à contratada, em tempo hábil, as informações, documentos, acessos e esclarecimentos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

**8.3.** Disponibilizar, quando for o caso de atendimentos nas dependências do CISCOPAR, estrutura mínima adequada à realização dos serviços, incluindo ambiente compatível, mobiliário, acesso à internet, equipamento de informática e impressora, quando necessários à execução.

**8.4.** Receber, conferir, analisar e atestar os serviços efetivamente executados, os relatórios,

laudos, programas, pareceres, exames e demais documentos entregues pela contratada, observadas as disposições deste Termo de Referência.;

- 8.5. Exercer a fiscalização da execução do contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, serviços, documentos ou entregáveis em desacordo com o Termo de Referência, o edital, o contrato, a legislação aplicável ou as boas práticas técnicas
  - 8.6. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE.
  - 8.7. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato;
  - 8.8. Solicitar à contratada a correção ou refação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dos serviços, documentos técnicos ou laudos que apresentarem desconformidade com as especificações deste Termo de Referência ou com a legislação aplicável
  - 8.9. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
  - 8.10. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
  - 8.11. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
  - 8.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização.
  - 8.13. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando constatado descumprimento contratual imputável à contratada
  - 8.14. Zelar pela confidencialidade das informações médicas, ocupacionais e administrativas compartilhadas no âmbito da execução contratual, observadas as normas internas e a legislação de proteção de dados pessoais.
- 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 9.1. Executar fielmente o objeto contratado, em conformidade com a legislação vigente, as Normas Regulamentadoras aplicáveis, as boas práticas técnicas, o edital, o contrato e este Termo de Referência
  - 9.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

- 9.3.** Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para a execução do objeto, observando a composição mínima exigida no edital e assegurando a regular habilitação dos profissionais legalmente responsáveis.
- 9.4.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.5.** Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 9.6.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.7.** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do CISCOPAR ou de terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 9.8.** Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 9.9.** Executar fielmente o objeto contratado, em conformidade com a legislação vigente, normas regulamentadoras (NRs), boas práticas técnicas e especificações deste Termo de Referência, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços prestados.
- 9.10.** Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se à fiscalização ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações ou solicitações da Autarquia.
- 9.11.** Garantir a presença de equipe técnica local para elaboração e acompanhamento de programas, laudos, quando exigido pelo contrato, respeitando cronogramas e compromissos estabelecidos
- 9.12.** Fornecer integralmente a mão de obra necessária à execução dos serviços, garantindo cumprimento de horários, deveres, normas legais e obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; apresentar comprovantes quando solicitado pela Autarquia.
- 9.13.** Disponibilizar, sempre que solicitado, relatórios periódicos de acompanhamento dos serviços, indicando status dos programas, laudos e exames realizados, garantindo transparência e rastreabilidade.

- 9.14.** Manter atualizados os programas, laudos, registros, relatórios, históricos ocupacionais e demais documentos técnicos sempre que houver alterações no quadro funcional, nas funções exercidas, nos riscos ocupacionais, nas exigências legais ou por determinação da fiscalização contratual.
- 9.15.** Garantir a continuidade dos serviços em casos de transição contratual ou substituição da equipe, entregando todas as informações, arquivos e laudos de forma organizada e em meio digital seguro, assegurando a integridade dos dados
- 9.16.** A empresa deverá informar e-mail e whatsapp para solicitações das avaliações.
- 9.17.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 9.18.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.19.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 9.20.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 9.21.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto desta licitação, adotando, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento da CONTRATANTE, as medidas corretivas necessárias quando verificada desconformidade durante a verificação de aceite do objeto.
- 9.22.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 9.23.** Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios ou que não atendam as

especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;

**9.24.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços desta licitação, promovendo a correção ou substituição dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do requerimento da CONTRATANTE, caso verificada a sua desconformidade durante a verificação de aceite do objeto, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

**9.25.** Responsabilizar-se, às suas expensas, pela entrega dos laudos, relatórios e demais documentos técnicos no local indicado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a Administração em razão dessa entrega.

**9.26.** Efetuar a entrega dos resultados dos serviços (programas, laudos, relatórios, registros, exames e demais entregáveis) em perfeitas condições, em estrita observância às especificações deste instrumento, apresentando as respectivas Notas Fiscais Eletrônicas compatíveis com as medições atestadas.

**9.27.** A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**9.28.** As comunicações, notificações, citações e intimações necessárias decorrentes da execução contratual poderão ser realizadas por meios eletrônicos oficialmente informados pela contratada no processo licitatório e no contrato, tais como e-mail e aplicativo de mensagens, sem prejuízo de outros meios formalmente admitidos pela Administração.

**10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f' da Lei 14.133/21)

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

**10.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contra-

tação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**10.4.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**10.6.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**10.7.** A contratada será obrigada a corrigir, complementar, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços, documentos, laudos, programas, relatórios, pareceres, ASOs ou demais entregáveis em que se verificarem vícios, defeitos, omissões ou incorreções decorrentes da execução contratual.

**10.8.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## **11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**11.1.** O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compatibilizado com a natureza de **prestação de serviços técnicos continuados e sob demanda**.

-**O recebimento provisório** ocorrerá por período de medição, mediante a apresentação dos relatórios mensais, documentos técnicos, laudos, pareceres, registros de atendimentos, exames e demais entregáveis previstos para o período, para posterior verificação da conformidade da execução contratual.

-**O recebimento definitivo** ocorrerá após a conferência, pela fiscalização contratual, da regular execução dos serviços medidos no período, da conformidade dos documentos entregues e da compatibilidade entre os serviços executados e a cobrança apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório.

**11.2.** O recebimento provisório e o recebimento definitivo poderão ser formalizados por termo, relatório, despacho de ateste ou outro documento administrativo equivalente emitido pelo fiscal

ou gestor do contrato, conforme rotina interna da contratante.

**11.3.** Caso sejam constatadas inconsistências, omissões, erros materiais, desconformidades técnicas ou descumprimento das especificações previstas no edital, no contrato ou neste Termo de Referência, a contratada será formalmente notificada para promover a correção, complementação ou refação dos serviços, documentos ou registros no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

## **12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 a 166 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 12.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.9.** fraudar a Concorrência Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas, a apresentação de declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte – ME/EPP, bem como a prática de conluio entre licitantes ou qualquer outro ato destinado a frustrar o caráter competitivo, a lisura, a isonomia ou os objetivos da presente Concorrência Eletrônica, em qualquer fase do procedimento ou da execução contratual.
- 12.1.10.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

- 12.1.11.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1.** Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
- 12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.9 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.5.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à

administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**12.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**12.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**12.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**12.11.** As citações e intimações necessárias decorrentes da inexecução do contrato, poderão ser realizadas através de meios de comunicação digitais (e-mail, WhatsApp, entre outros) mencionadas pelo participante no ato do cadastro/habilitação para participar do certame.

### **13. EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

**13.2.** A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual

deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e re-  
duzidas a termo no respectivo processo.

**13.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**13.5.** O termo de extinção do contrato será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, con-forme o caso:

**13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.3.** Indenizações e multas.

## **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1.** Não será exigida garantia da contratação, tendo em vista a natureza do objeto, o vulto estimado da contratação, a forma de execução dos serviços e a avaliação administrativa de que a medida não se mostra necessária à adequada proteção do interesse público no caso concreto.

**14.2.** A ausência de exigência de garantia da contratação não afasta a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, nem a sujeita menos às sanções administrativas, civis, trabalhistas, previdenciárias e legais cabíveis em caso de inadimplemento

**14.3.** Permanecem aplicáveis à contratada todas as obrigações de executar o objeto com qualidade, regularidade, continuidade, segurança da informação, observância das normas técnicas e entrega dos documentos, relatórios, programas, laudos e demais serviços previstos neste Termo de Referência.

## **15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**15.1.** Considerando a natureza da contratação, que envolve tratamento de dados relacionados à saúde, exames, laudos, atestados, históricos ocupacionais, avaliações clínicas e demais informações sensíveis, a contratada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger tais dados contra acessos não autorizados, perda, vazamento, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**15.2.** A contratada deverá tratar os dados pessoais exclusivamente para os fins necessários à execução do contrato, vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido

ou acesso por pessoas não autorizadas.

**15.3.** O acesso aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis deverá ser restrito aos profissionais estritamente necessários à execução contratual, observados o sigilo profissional, a confidencialidade e o dever de minimização do tratamento.

**15.4.** A contratada deverá manter registros adequados das operações de tratamento realizadas no âmbito contratual, sempre que exigido pela contratante ou pela legislação aplicável, bem como cooperar com a Administração na adoção de medidas de governança, segurança e conformidade.

**15.5.** Verificado incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, a contratada deverá comunicar imediatamente a contratante, fornecendo todas as informações necessárias à apuração dos fatos, contenção dos efeitos, mitigação dos riscos e atendimento das obrigações legais.

**15.6.** Encerrada a execução contratual, ou sempre que determinado pela contratante, a contratada deverá devolver, transferir ou eliminar os dados tratados no âmbito do contrato, observadas as hipóteses legais de retenção, a necessidade de preservação de evidências e as orientações formais da Administração.

**15.7.** O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais sujeitará a contratada às sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração, aos titulares dos dados ou a terceiros

## **16. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**16.1.** A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**16.2.** Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133 de 2021.

**16.3.** Integram nas contratações regidas por esta lei, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**16.4.** As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas de forma sistemática com o edital e com o contrato, prevalecendo, em caso de divergência, a solução que melhor atenda ao interesse público, à legalidade, à segurança jurídica e à adequada execução do objeto,

observada a hierarquia dos instrumentos do processo.

**16.5.** Eventuais ajustes formais, materiais ou de adequação redacional que não alterem a substância do objeto, das condições de execução, dos critérios de julgamento ou das obrigações contratuais poderão ser promovidos pela Administração antes da publicação do edital, para fins de padronização, clareza e conformidade jurídica.

quinta-feira, 16 de abril de 2026

*Patrícia Ferreira Maroldi*

***Chefe do setor de recursos humanos***

***Ana Fabya Coriolano***

*Coordenadora de Licitações e Contratos*

*Ciente e de acordo,*

***Dilson Luis Dill***

*Diretor Administrativo*

**ANEXO II DO EDITAL**  
**CARTA-PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Ao CISCOPAR  
Prezados Senhores,

Ref.: **Concorrência Eletrônica Nº 2 / 2 0 2 6** – CISCOPAR - **COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**. Apresentamos nossa proposta comercial para execução dos serviços abaixo discriminados, conforme Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

**1. CONDIÇÕES GERAIS**

LOTE	ITEM	APRES	DESCRIPTIVO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO
	1	UND	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SST), para elaboração, implantação, coordenação, execução e acompanhamento dos programas legais obrigatórios, em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), além da manutenção de histórico atualizado de exames,	1	R\$ 4.724,13	R\$ 4.724,13		

Rubrica:

**JN**

1			laudos e programas, garantindo rastreabilidade do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.					
	2	UND	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SST), para elaboração, implantação, execução, acompanhamento e atualização dos programas legais obrigatórios, em conformidade com a legislação trabalhista vigente e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com ênfase na elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, emissão de Ficha de EPI e elaboração de Ordem de Serviço (OS).	1	R\$ 4.706,70	R\$ 4.706,70		
	3	UND	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SST), para elaboração, emissão, atualização e acompanhamento de laudos técnicos obrigatórios, realizados por unidade de função (cargo/setor de trabalho), incluindo: • LTCAT – Laudo Técnico das Condições	200	R\$ 23,76	R\$ 4.752,00		

		<p><b>Ambientais de Trabalho;</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade;</li> <li>• Laudos para avaliação de PCD.</li> <li>• Assessoria técnica correlata à legislação trabalhista e previdenciária vigente.</li> </ul>					
4	UND	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SST) para realização da Análise Ergonômica do Trabalho (AET), conforme estabelecido na NR-17 – Ergonomia, visando avaliar as condições de trabalho e propor adequações que garantam conforto, segurança, desempenho eficiente e prevenção de doenças ocupacionais.</p>	1	R\$ 5.037,50	R\$ 5.037,50		
5	UND	<p>Contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho, para realização de consultas médicas ocupacionais e emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, assegurando aptidão física e mental para o exercício das funções, além da manutenção de histórico atualizado de exames, laudos e</p>	400	R\$ 51,25	R\$ 20.500,00		

		programas, garantindo Rastreabilidade, suporte a fiscalizações, envios ao esocial e demais legislações trabalhistas e previdenciárias vigentes.					
6	UND	Contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho, para prestação de serviços de Perícia Médica Administrativa, incluindo análise e acompanhamento de atestados médicos, emissão de pareceres técnicos, controle de afastamentos e absenteísmo, bem como suporte técnico em demandas trabalhistas, auditorias e fiscalizações dos órgãos competentes (vigilância Sanitária).	400	R\$ 12,34	R\$ 4.936,00		
7	UND	Contratação de empresa especializada em Segurança e Saúde no Trabalho (SST) para elaboração, implantação e fornecimento do Mapa de Riscos Ambientais, por unidade de setor, nas dependências do CISCOPAR, em conformidade com a legislação vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e demais diretrizes aplicáveis.	20	R\$ 121,22	R\$ 2.424,40		

	8	UND	Contratação de empresa especializada em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para prestação de serviços de Gestão de Riscos Psicossociais, contemplando planejamento, identificação, análise/ coleta de dados, registro, documentos da elaboração de plano de ação e execução de medidas psicossociais, além da manutenção de histórico atualizado de exames, laudos e programas, garantindo rastreabilidade em conformidade com a NR-01 – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO/PGR) e demais normativas aplicáveis.	200	RS 24,13	RS 4.826,00		
						RS 51.906,73		

**PROPOSTA: R\$ (Por extenso)**

**Informações do Proponente:**

- a) Razão Social:
- b) Número do CNPJ/MF:
- c) Inscrição estadual:
- d) Inscrição municipal:
- e) Endereço completo (incluindo CEP):
- f) Telefone comercial e celular (se houver):
- g) Dados bancários (nº do banco, nº da agência bancária, nº da conta corrente e nome da praça de pagamento):
- h) E-mail comercial da empresa:
- i) Dados do Representante Legal que irá firmar a contratação ou assinar o contrato, tais como: nome completo, RG e CPF, número do telefone (preferencialmente móvel) e endereço eletrônico (e-mail).

**Observações:**

**1.1.** proposta comercial deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, com valores unitários e totais expressos com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, observadas as especificações, unidades e quantidades estimadas constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**1.2.** Para fins de julgamento da proposta comercial, será considerado o valor global proposto para o lote único, sem prejuízo da análise da proposta técnica e da apuração da Nota Final, nos termos do critério de técnica e preço previsto no Edital.

**1.3. A proposta deverá reproduzir integralmente os itens, descrições, unidades de medida e quantidades estimadas constantes do Termo de Referência – Anexo I, vedada a alteração, supressão ou inclusão de campos estranhos ao objeto da contratação.**

**1.4.** Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamentos, materiais, equipamentos, emissão de laudos, programas, relatórios, sistemas, exames, perícias e demais despesas incidentes sobre a contratação

- A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura da **Concorrência Eletrônica**. Havendo a menção de prazo inferior, o mesmo será desconsiderado e prevalecerá a regra estabelecida nesta alínea como condição de participação, não sendo, assim, motivo para desclassificação da proposta no caso de divergência;
- A proposta comercial deverá conter a declaração expressa de que a licitante executará integralmente os serviços conforme as especificações técnicas, prazos, metodologia, equipe mínima, obrigações legais, critérios de medição, condições de recebimento e demais exigências previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais Anexos, não sendo admitida a inclusão de condicionantes, ressalvas ou alterações unilaterais em relação ao objeto licitado.
- A apresentação da proposta implica plena ciência, concordância e atendimento às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como o compromisso de execução integral do objeto licitado.

Local e Data

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

Rubrica:

JN

**ANEXO III DO EDITAL  
MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2026**

Contrato administrativo que entre si celebram o consórcio intermunicipal de saúde costa oeste do paraná – ciscopar e a empresa \_\_\_\_\_, decorrente da concorrência eletrônica n° 02/2026, processo administrativo n° 26/2026.

**CONTRATANTE: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR**, pessoa jurídica, de direito interno, com sede à Rua Rodrigues Alves, 1437 – Jardim Coopagro, inscrito no CNPJ sob n° 73.449.977/0001-64, neste ato devidamente representado por seu Presidente o Prefeito Municipal de Pato Bragado Estado do Paraná, o **Sr. JOHN JEFERSON WEBER NODARI**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, empresa privada, com sede à Rua \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n° \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal/ISS n° \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA I – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SST), em regime de execução continuada, nas condições, quantidades e exigências previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Concorrência Eletrônica n° 02/2026, na proposta comercial vencedora e demais documentos que integram o Protocolo administrativo n° 732/2026.

Item	Apresentação	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total

**Parágrafo único -Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados.**

**CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal n° 14.133/2021, na Lei Complementar n° 123/2006, na Resolução CISCOPAR n° 019/2023, no Edital de Concorrência Eletrônica n° 02/2026, no Termo de Referência, na proposta técnica e comercial vencedora e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo

*Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.*

nº 26/2026, Protocolo Administrativo nº 732/2026, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico administrativo.

### **CLÁUSULA III – VALOR**

O valor global do contrato é de R\$ \_\_, denominado valor contratual, em conformidade com o resultado da Concorrência Eletrônica e com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula I.

**Parágrafo único. Os quantitativos estimados não obrigam a Administração à contratação integral, sendo os serviços remunerados conforme a natureza da execução, nos termos do Termo de Referência**

#### **Dotações Orçamentárias:**

##### **01.01 Serviços Administrativos**

###### **10.302.1000.2001 – Manutenção das Atividades Administrativas**

###### **3.3.90.39.00.00 – 11 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

3.3.90.39.50.99 – Demais Desp. com Serv. Médico-Hosp., Odontológico E Laboratorial

**Fonte: 0**

##### **01.02 – Serviços de Saúde**

###### **10.302.1100.2039 – Manutenção das Atividades de Saúde**

###### **3.3.90.39.00.00 – 43 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

3.3.90.39.50.99 – Demais Desp. com Serv. Médico-Hosp., Odontológico E Laboratorial

**Fonte: 0**

### **CLÁUSULA IV – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à contratada conforme ordem cronológica, por intermédio de Ordem Bancária. Considerando o recebimento definitivo do objeto executado, a ordem será contada a partir da liquidação da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA V – FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro.** Os serviços programados serão remunerados conforme os marcos de entrega definidos no Termo de Referência.

**Parágrafo segundo.** Os serviços sob demanda serão pagos de acordo com a quantidade efetivamente executada no período, pelos valores unitários adjudicados.

**Parágrafo terceiro.** Previamente a cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada.

**Parágrafo quarto.** Em conformidade com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021, não será admitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação dos serviços objeto deste contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente justificadas no processo e expressamente previstas no instrumento convocatório e neste contrato, com a prestação das garantias cabíveis, quando exigidas.

#### **CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

**Parágrafo primeiro.** A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contada da data definida no instrumento contratual, ficando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo segundo:** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a natureza continuada dos serviços, a vantajosidade da prorrogação, a manutenção das condições de habilitação da contratada e o interesse da Administração, observado o limite legal aplicável.

**Parágrafo terceiro:** A prorrogação de que trata o parágrafo anterior fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**Parágrafo quarto.** A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

**Parágrafo quinto.** A prorrogação do contrato deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

**Parágrafo sexto.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**Parágrafo sétimo.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com sanção de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as respectivas abrangências de aplicação.

**Parágrafo Oitavo:** A cada novo período anual de vigência, o valor do contrato poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo legal e as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

## **CLÁUSULA VII- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**Parágrafo único: O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, obrigações específicas, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.**

## **CLÁUSULA VIII- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, apresentar os documentos técnicos, laudos, programas, relatórios, pareceres, ASOs e demais entregáveis previstos no Termo de Referência, observando os prazos, condições técnicas, normas regulamentadoras, legislação aplicável, sigilo profissional, proteção de dados pessoais e demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

**Parágrafo Segundo-** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**Parágrafo Terceiro-** Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**Parágrafo Quarto-** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**Parágrafo Quinto-** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do CISCOPAR ou de terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**Parágrafo Sexto-** Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

**Parágrafo Sétimo-** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

**Parágrafo Oitavo-** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**Parágrafo Nono-** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

**Parágrafo Decimo-** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**Parágrafo Decimo Primeiro-** A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que cabível à natureza do serviço, canais de atendimento para suporte técnico, esclarecimentos operacionais e recebimento de comunicações da fiscalização, por meio de endereço eletrônico, telefone e/ou outro meio idôneo de contato;

**Parágrafo Decimo Segundo-** A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços contratados, promovendo, nos prazos fixados no Termo de Referência, a correção, complementação ou reexecução das atividades que apresentem desconformidade, insuficiência ou inadequação em relação às exigências do Edital, do Termo de Referência e deste contrato.

**Parágrafo Decimo Terceiro-** Quando aplicável, a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico e operacional durante toda a vigência contratual, promovendo os ajustes e correções necessários ao adequado cumprimento do objeto.

**Parágrafo Decimo Quarto-** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**Parágrafo Decimo Quinto-** Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução do objeto, devidamente identificada;

**Parágrafo Decimo Sexto-** A CONTRATADA deverá refazer os serviços, complementar documentos, corrigir laudos, relatórios, programas, ASOs e demais entregáveis que forem considerados insatisfatórios ou que não atendam às especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, sem qualquer acréscimo de custo para a Administração;

**Parágrafo Decimo Sétimo-** Quando houver utilização de equipamentos, materiais, softwares, sistemas ou tecnologias de procedência estrangeira necessários à execução contratual, a CONTRATADA deverá, se exigido pela Administração, comprovar sua regular origem e a quitação dos tributos eventualmente incidentes.

**Parágrafo Decimo Oitavo-** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive deslocamentos, transporte de equipe,

materiais de apoio, equipamentos e demais recursos indispensáveis ao cumprimento do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

**Parágrafo Décimo Nono-** A CONTRATADA deverá executar os serviços em perfeitas condições, em estrita observância às especificações deste instrumento, do Termo de Referência e da proposta vencedora, acompanhados da documentação fiscal pertinente.

**Parágrafo Vigésimo-** A CONTRATANTE não aceitará, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração.

## **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

Constituem obrigações da contratada as previstas no Termo de Referência, especialmente executar o objeto com observância da legislação e das Normas Regulamentadoras aplicáveis, manter equipe técnica habilitada, apresentar relatórios e documentos técnicos, manter sigilo sobre dados sensíveis e assegurar a continuidade da execução e da transição contratual.

**Parágrafo Primeiro.** O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compatibilizado com a natureza de prestação de serviços técnicos especializados, continuados e sob demanda.

**Parágrafo Segundo.** O recebimento provisório ocorrerá por período de medição, mediante apresentação dos relatórios mensais, documentos técnicos, laudos, pareceres, registros de atendimentos, exames, ASOs e demais entregáveis previstos para o período, para posterior verificação da conformidade da execução contratual.

**Parágrafo Terceiro.** O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência, pela fiscalização contratual, da regular execução dos serviços medidos no período, da conformidade dos documentos entregues e da compatibilidade entre os serviços executados e a cobrança apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório.

**Parágrafo Quarto.** O recebimento provisório e o recebimento definitivo poderão ser formalizados por termo, relatório, despacho de ateste ou outro documento administrativo equivalente emitido pelo fiscal ou gestor do contrato, conforme rotina interna da Administração.

**Parágrafo Quinto.** Caso sejam constatados inconsistências, omissões, erros materiais, desconformidades técnicas ou descumprimento das especificações previstas no Edital, no Termo de Referência ou neste contrato, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a correção, complementação ou refação dos serviços, documentos, laudos, programas, relatórios, ASOs ou demais registros, no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

**Parágrafo Sexto.** Após a notificação da CONTRATADA, o prazo para recebimento definitivo ficará suspenso até a regularização das pendências apontadas.

**Parágrafo Sétimo.** O descumprimento do prazo fixado para correção, complementação ou refação dos serviços, documentos ou registros sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Edital, neste contrato e na legislação aplicável.

**Parágrafo Oitavo.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, ética, trabalhista, previdenciária, administrativa e legal da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Nono.** A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências, auditorias, verificações técnicas e solicitar documentos comprobatórios para aferir a

*Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.*

regularidade da execução contratual, a conformidade dos serviços prestados e a observância das obrigações legais e contratuais.

## **CLÁUSULA X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Parágrafo Primeiro:** Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou para a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a Concorrência eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo segundo:** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, a apresentação de informações inverídicas, a tentativa de indução da Administração a erro e o conluio entre licitantes ou contratados em qualquer fase do certame ou da execução contratual

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

*Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.*

-Advertência pela falta do subitem “a” desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

-Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens/serviços prejudicados pela conduta da CONTRATADA, por qualquer das infrações dos subitens “a” a “l”;

-Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens “b” a “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “h” a “l”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**Parágrafo quarto:** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo quinto:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Parágrafo sexto:** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo sétimo:** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**Parágrafo oitavo:** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**Parágrafo nono:** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não

consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**Parágrafo décimo:** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**Parágrafo décimo primeiro:** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratada/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo décimo segundo:** As citações e intimações necessárias decorrentes da execução ou inexecução contratual poderão ser realizadas por meios de comunicação eletrônicos, inclusive e-mail, aplicativos de mensagens e outros meios idôneos indicados pela CONTRATADA no cadastro, habilitação ou instrumento contratual..

**Parágrafo décimo terceiro:** As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA XI- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei, no Edital e neste contrato.

**Parágrafo Único.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA XII - DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos e seus subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

**Parágrafo Primeiro.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**Parágrafo Quarto.** As obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência, na proposta técnica e comercial vencedora e nos demais documentos que instruem o processo administrativo integram este contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA XIII – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

*Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br>- Fone (45) 3125-2600.*

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

**Parágrafo primeiro** Na hipótese de a contratação contar com financiamento parcial ou integral de organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, reembolso ou outro instrumento equivalente, deverão ser observadas as regras e políticas de integridade, prevenção à fraude e combate à corrupção aplicáveis ao respectivo financiamento. Constatado o envolvimento da licitante, da contratada, de seus representantes, agentes, prepostos, fornecedores ou subcontratados em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas relacionadas ao procedimento licitatório ou à execução contratual, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, inclusive declaração de inelegibilidade para participação em contratações financiadas pelo organismo, por prazo determinado ou indeterminado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, no Edital e no contrato.

**Parágrafo segundo.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA XIV - DA OBSERVÂNCIA À LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018)**

A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis de trabalhadores, servidores e demais titulares que tenham relação com a execução deste contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e com as demais normas aplicáveis.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA utilizará os dados exclusivamente para fins de execução dos serviços contratados, vedada qualquer utilização para propósitos diversos,

inclusive comerciais, estatísticos ou de marketing, sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Parágrafo terceiro.** Ao término da vigência contratual, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá garantir a devolução, transferência segura ou descarte adequado dos dados pessoais, dados pessoais sensíveis, prontuários ocupacionais, ASOs, laudos, relatórios e demais documentos correlatos tratados em razão da execução contratual, na forma definida pela CONTRATANTE e pela legislação aplicável, vedada a retenção injustificada.

**Parágrafo quarto.** As obrigações relativas à confidencialidade e à proteção de dados pessoais subsistirão à extinção deste contrato.

## CLÁUSULA XV- DA ASSINATURA DO CONTRATO

**Parágrafo primeiro-** A empresa vencedora será regularmente convocada para assinar o termo do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação.

**Parágrafo segundo-** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**Parágrafo terceiro-** Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será convocado o licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

## CLÁUSULA XVI – DO FISCAL DE CONTRATO

Fica(m) designado(s) para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o(s) servidor(es): **Fiscal** – ..... - **Fiscal Substituto** – .....

## CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o Edital de Concorrência Eletrônica nº 02/2026, o Termo de Referência – Anexo I, a proposta técnica e comercial vencedora, o resultado de julgamento e demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 732/2026.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de divergência entre o contrato, o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, prevalecerão, sucessivamente, o disposto no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação da legislação vigente.

*Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br>- Fone (45) 3125-2600.*

**Parágrafo Segundo.** Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

Local e data.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ –  
JOHN JEFERSON WEBER NODARI CISCOPAR**  
- PRESIDENTE  
CONTRATANTE  
**EMPRESA**  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

**ANEXO IV**

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA  
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

<b>Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)</b>	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
  - i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
  - ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
  - iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo II.1

v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo V do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo II do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data:

RESPONSÁVEL LEGAL NOME  
DA EMPRESA

**OBSERVAÇÃO ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO.**

Rubrica:

JN

## ANEXO V

### CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

Licitante deverá optar por um dos planos disponíveis para a utilização do Sistema, sendo:

**Plano por Período:** O licitante poderá participar livremente das licitações publicadas no Sistema no período de 90 (noventa) dias, pelo valor de R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais).

O Plano por Período tem vigência a partir da escolha do plano.

O licitante terá a opção de selecionar a renovação do plano automaticamente, nas Configurações de Plano e Cobrança, diretamente pelo perfil de Representante Legal da empresa licitante na plataforma.

O licitante, em caso de renovação do plano automaticamente, terá a opção de solicitar o cancelamento do plano em até 10 (dez) dias antes do vencimento, diretamente pela plataforma na Configuração de Plano e Cobrança.

O boleto ficará disponível para download no Sistema, nas Configurações de Plano e Cobrança, com vencimento para 48 (quarenta e oito) horas, após a escolha do plano.

O não pagamento do boleto até a data do vencimento, implicará na cobrança de multa, juros e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros).

**Plano Taxa Variável:** Somente o licitante vencedor pagará a taxa variável por sucesso, sendo 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização.

Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, com vencimento em 45 dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição Parcelada o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do Lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do parcelamento da entrega), emissão da primeira parcela em 45 (quarenta e cinco) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do Registro de Preço), emissão da primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

Em Licitações de lances por maior desconto ou menor taxa administrativa, independentemente do tipo de contrato, o formato de cobrança para os licitantes será R\$ 600,00 (seiscentos reais) por um (um) lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por 2 (dois) lotes adjudicados e, R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por 3 (três) lotes ou mais adjudicados, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

Para a modalidade Leilão a taxa de cobrança será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) fixo por processo licitatório desta modalidade, com vencimento em 10 (dez) dias após a abertura do pagamento pelo licitante vencedor ao órgão (adjudicação), mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

Os valores são apresentados pelo Sistema na tela de escolha dos planos, sendo que a BLL COMPRAS poderá alterar ou reajustar os valores dos planos sem qualquer aviso prévio, apresentando uma nova tabela de cobrança, através do Regulamento.

A forma de pagamento dos planos será mediante boleto bancário, ou quaisquer outros meios disponíveis no Sistema, em Configurações de Plano e Cobrança.

O não pagamento dos valores referentes a participação em processos licitatórios no “Plano taxa variável”, inviabilizam a utilização do “Plano por período”, eventualmente vigente. A utilização do “Plano por período” será liberada para adesão, mediante o pagamento dos boletos vencidos e a vencer referentes ao “Plano taxa variável”.

A alteração do plano não isenta o licitante de quaisquer ônus devido a BLL COMPRAS, referente ao plano anterior.

O licitante autoriza a BLL COMPRAS a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento.

O não pagamento das cobranças mencionadas nos artigos acima sujeitam o licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL COMPRAS, além da automática desativação do licitante e todos os seus acessos.

Em caso de cancelamento da licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o licitante vencedor se optar pelo Plano taxa variável, receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

Em caso de cancelamento da licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o licitante que optar pelo Plano por Período, não terá direito a devolução de valores pagos com o uso da plataforma eletrônica.